

**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CEE Nº 084, DE 29 DE maio DE 2002**

Estabelece normas para o reconhecimento ou renovação de reconhecimento da Educação Básica do Sistema Estadual de Educação de Goiás e dá outras providências.

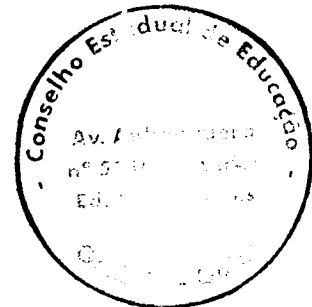
**O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 160 da Constituição do Estado, a Lei Federal n. 9.394, de 20/12/96 e o artigo 14, incisos VI e XI, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28/12/98,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As unidades escolares das diferentes redes jurisdicionadas ao Sistema Estadual de Educação, autorizadas a ministrar Educação Básica, devem, obrigatoriamente, solicitar o reconhecimento ou a renovação de reconhecimento de seus cursos até 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência do período de autorização de funcionamento ou do reconhecimento, conforme o caso.

**Art. 2º** - O pedido de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, dirigido à Presidência do Conselho Estadual de Educação, deve ser protocolado na Subsecretaria Regional de Educação competente, no prazo de que trata o art. 1º, e instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia do documento que autorizou ou reconheceu os cursos;
- II - cópia do regimento escolar e seus apêndices, devidamente aprovados pelo órgão competente;
- III - relatório circunstanciado sobre o desenvolvimento de projetos inovadores pertinentes ao nível/modalidade de ensino experienciados pela escola, no período autorizado ou reconhecido;
- IV - cópia dos últimos relatórios anuais de avaliação dos cursos ministrados, expedidos pela Subsecretaria Regional de Educação;
- V - cópia atualizada da autorização ou nomeação do diretor e do secretário;
- VI - nominata do corpo docente contendo a especificação da habilitação, a(s) disciplina(s) que cada um ministra, a carga horária relativa às atividades pedagógicas e extra-classe atribuída a cada docente;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CEE Nº 084 , DE 29 DE *maio* DE 2002**

VII - caracterização do projeto pedagógico, considerando:

- a - metas e ações inovadoras;
- b- espaço físico apropriado à prática docente, cultural, artística e desportiva, equipamento mobiliário e acervo bibliográfico;
- c - organização dos espaços didático-pedagógicos destinados ao funcionamento da biblioteca, de salas-ambiente para informatização da escola e laboratórios;
- d - descrição das formas de integração entre as atividades docentes, técnico-pedagógicas, administrativas e a comunidade escolar, durante o período autorizado ou reconhecido;
- e - tempo de duração de cada aula.

VIII - informações e/ou dados estatísticos relativos:

- a - à promoção, evasão e repetência, nos últimos 04 (quatro) anos;
- b - à média de tempo gasto pelo aluno para conclusão do nível de ensino ministrado;
- c - ao cumprimento do currículo pleno;
- d - ao cumprimento dos 200 dias letivos e das 800 horas;
- e - às modalidades de ensino, turnos, cursos ou habilitações que a unidade escolar ministra;
- f - ao funcionamento regular referente aos cursos ministrados no período compreendido entre a autorização e o pedido de reconhecimento;
- g - às irregularidades, caso existam;
- h - ao acervo bibliográfico e levantamento dos títulos adquiridos nos últimos 04 (quatro) anos, por nível e modalidade de ensino;
- i - às atividades de aperfeiçoamento do corpo docente e técnico-administrativo nos últimos 04 (quatro) anos.

IX - quadro comparativo entre as inovações estabelecidas pelo regimento e as aspirações da comunidade, expressas na proposta pedagógica da escola, à luz da Lei n. 9394/96;

X - certidão das atas das reuniões realizadas nos dois últimos exercícios letivos, que aprovam o projeto pedagógico, devidamente assinadas pelo corpo docente, corpo técnico-administrativo e representantes dos pais e dos alunos;

XI - demonstrativo da compatibilidade entre o número de alunos por sala e o professor, em consonância com o disposto no art. 34, da Lei Complementar Estadual n. 26/98.

**Art. 3º** - A direção da unidade escolar instruirá o pedido de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento com os 02 (dois) últimos relatórios da avaliação dos



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CEE Nº 084**, DE 29 DE maio DE 2002

curso, realizados anualmente pela inspeção escolar e equipe pedagógica da Subsecretaria Regional de Educação.

**Art. 4º** - O titular da Subsecretaria Regional de Educação, em que o pedido de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento for protocolado, deve designar uma Comissão Verificadora constituída por Inspetor Escolar e Coordenador Pedagógico para, "in loco", conferir as reais condições de funcionamento da unidade escolar, conforme as exigências firmadas nesta Resolução e demais legislações em vigor, emitindo relatório circunstanciado.

Parágrafo único - O Relatório detalhado emitido pela Comissão Verificadora de que trata o caput será remetido ao Conselho Estadual de Educação, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo.

**Art. 5º** - No Conselho Estadual de Educação, o processo deve ser encaminhado à Assessoria Técnica que, após análise da documentação que o instrui, emitirá laudo pormenorizado, com base na legislação vigente, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados a partir da entrada dos autos no Conselho Estadual de Educação.

§ 1º - A Assessoria Técnica deste Conselho poderá converter o processo em diligência, mediante circunstanciada justificativa, para sanear dúvidas, se necessário.

§ 2º - A diligência de que trata o parágrafo anterior deve ser cumprida no prazo máximo de 15 dias, obrigatoriamente.

**Art. 6º** - O reconhecimento ou renovação de reconhecimento é concedido por um período máximo de 05 (cinco) anos, desde que atendidas todas as exigências contidas nesta Resolução e observado o seguinte:

I - Reconhecimento ou renovação de reconhecimento, por 03 (três) anos letivos, quando o quadro total de professores possuir apenas habilitação em magistério de nível médio e o ensino ministrado for de 1ª a 4ª série;

II - Reconhecimento ou renovação de reconhecimento por 04 (quatro) anos letivos, quando metade dos professores possuir habilitação em licenciatura plena, e a outra metade, a habilitação mínima, de que trata a parte final do artigo 62, da Lei 9394/96;

III - Reconhecimento ou renovação de reconhecimento, por 05 (cinco) anos letivos, quando todo o quadro docente possuir licenciatura plena.

§ 1º - O disposto nos incisos I e II aplica-se às unidades escolares que oferecem educação infantil e/ou ensino fundamental de 1ª a 4ª série.

§ 2º - O previsto no inciso III aplica-se às unidades escolares que ministram ensino fundamental de 5ª a 8ª série e/ou ensino médio.

**Art. 7º** - A unidade escolar que não atender a todas as exigências firmadas na presente Resolução terá, em caráter excepcional, prorrogada a sua autorização ou o seu reconhecimento, por apenas 02 (dois) anos letivos.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CEE Nº 084 , DE 29 DE** *maio* **DE 2002**

**Art. 8º** - As unidades escolares da Educação Básica devem ser submetidas à avaliação a cada ano letivo, pela Inspeção Escolar e pela Coordenação Pedagógica, mediante requerimento dos respectivos Diretores.

**Art. 9º** - As mantenedoras das unidades escolares da rede privada devem publicar o ato de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua ciência.

**Art. 10** - Em todas as publicações, placas, letreiros, carimbos e outros, designativos dos cursos, deve constar o número do ato legal que dá amparo ao seu funcionamento.

**Art. 11** - O ato de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento pode ser cassado, se comprovadas irregularidades, assegurando-se o direito à ampla defesa.

**Art. 12** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CEE n. 401/99 e demais disposições em contrário.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos *29* dias do mês de *maio* de 2002.

*Lacy G. Machado*  
**LACY GUARACIABA MACHADO**  
Presidente

**BEATRIZ MARIA DE JESUS NETA**  
**CARMEM GOMES MENDES**

**AUGUSTO FLEURY VELOSO DA SILVEIRA**  
**DALVA DE CASTRO PINTO**

**EMILIANA MARIA LIMA GUIMARÃES**  
**IDELFONSO AVELAR DE CARVALHO**

**IOLANY CAROLINA NUNES**  
**JOSÉ GERALDO SANTANA OLIVEIRA**

**MARCOS ANTÔNIO CUNHA TORRES**  
**MARCOS ELIAS MOREIRA**

**MARIA DO ROSÁRIO CASSIMIRO**  
**NEYDE APARECIDA DA SILVA**

**ROSA NINA MATHIAS DE AZEVEDO**  
**VERA MARIA**

